

## RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CMJ N° 004/2022

Dispõe sobre a nomenclatura dos registros de entidades não governamentais sem fins lucrativos e dos programas, projetos, pesquisas e/ou serviços governamentais e não governamentais no Conselho Municipal das Juventudes de Surubim e dá outras providências.

**O Conselho Municipal das Juventudes de Surubim - CMJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 340/2013 e alterações pela Lei nº 221 de 10 de dezembro de 2020, conforme o disposto nos art. 3º, inciso XXIII da lei, e especialmente a Resolução Normativa nº 003/2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos diante da nomenclatura dos registros de entidades não governamentais sem fins lucrativos e dos programas, projetos, pesquisas e/ou serviços governamentais e não governamentais que forem submetidos a este Conselho, conforme disposto a seguir.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º**- São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

I - Explicar a nomenclatura do número de registro das entidades não governamentais e dos programas, projetos, pesquisas e/ou serviços governamentais e não governamentais considerando análise do processo de registro destinados ao CMJ de Surubim, seus fins sociais, a relevância pública e os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 003/2021.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido as seguintes siglas para identificação das categorias de registros:

- a) EnG = Entidade não governamental;
- b) EG = Entidade governamental;

- c) Pg = Programa;
- d) Pr = Projeto;
- e) Pe = Pesquisa;
- f) Se = Serviço,
- g) Rp = Registro provisório.

## CAPÍTULO II

### DA NOMECLATURA DOS REGISTROS DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

**Art. 3º**- A nomenclatura dos registros das entidades não governamentais será composta de: código de categoria, sucedido de barra (/), mais uma sequência de numeração com três dígitos, devendo ser iniciada a partir de 100, representando o número de ordem crescente dos registros, seguida por um ponto (.) e sucedida por uma numeração de dois dígitos representando o ano de concessão do registro.

**Paragrafo único:** Exemplo da nomenclatura do caput do art.3º:

EnG/100.22

## CAPÍTULO III

### DA NOMECLATURA DOS REGISTROS DOS PROGRAMAS, PROJETOS, PESQUISA E/OU SERVIÇOS DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E GOVERNAMENTAIS

**Art. 4º.** A nomenclatura dos registros de programas, projetos, pesquisa e/ ou serviços das entidades não governamentais e governamentais será composta de: código de categoria, sucedido de barra (/), mais uma sequência de numeração com três dígitos, devendo ser iniciada a partir de 100, representando o número de ordem crescente dos registros, seguida por um ponto (.), sucedida por uma numeração de dois dígitos representando o ano de concessão do registro, sucedida de hífen (-) mais a identificação do tipo de entidade e/ou órgão.

**Paragrafo único:** Exemplos da nomenclatura do caput do art.4º:

Pg/100.22- EG

Programa de Entidade Governamental

Pg/100.22- EnG

Programa de Entidade não Governamental

Pr/100.22- EG

Projeto de Entidade Governamental

Pr/100.22- EnG

Projeto de Entidade não Governamental

Pe/100.22- EG

Pesquisa de Entidade Governamental

Pe/100.22- EnG

Pesquisa de Entidade não Governamental

Se/100.22- EG

Serviço de Entidade Governamental

Se/100.22- EnG

Serviço de Entidade não Governamental

## CAPÍTULO IV

### DA NOMECLATURA DOS REGISTROS PROVISÓRIOS DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DOS PROGRAMAS, PROJETOS, PESQUISA E/OU SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

**Art.5º-** A nomenclatura dos registros provisórios das entidades não governamentais e dos programas, projetos, pesquisas e/ou serviços governamentais e não governamentais será composta de: uma sequência de numeração com três dígitos, devendo ser iniciada a partir de 001, representando o número de ordem crescente dos registros provisórios, sucedido de hífen (-), mais o código da categoria.

**Paragrafo único:** Exemplo da nomenclatura do caput do art.5º:

001-Rp

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** Todo o procedimento para solicitação de registro ou renovação do mesmo, deverá acontecer conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 003/2021 do CMJ.

**Art. 7º.** A Comissão de Cadastro Institucional irá elaborar ficha de cadastro institucional, declaração de registro provisório e certidão de registro, considerando o disposto na presente resolução e na Resolução Normativa nº 003/2021 do CMJ.

**Art. 8º** - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMJ.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Surubim, 15 de março de 2022.

**Amanda Roberta Souza da Silva Barbosa**  
Presidenta do Conselho Municipal das Juventudes  
Surubim/PE

**Conselho Municipal das Juventudes de Surubim – CMJ**  
Criado pela Lei Municipal 340/2013 e alterado pela Lei 221/2020  
Rua Conego Benigno Lira, SN, Centro, Surubim/PE, CEP 55750-000  
Fone: (81) 9 8759-1519 | Email: [cmjdesurubim@gmail.com](mailto:cmjdesurubim@gmail.com)